



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.904

[Documento normativo revogado pela Circular 1.463, de 22/03/1989.](#)

Tendo em vista o contido no inciso 2 da Nota Técnica nº 10, de 28.02.89, da Comissão de Controle do Programa de Estabilização Econômica, comunicamos que, para efeito de apuração do limite de atualização monetária estabelecido no inciso I da Resolução nº 1.576, de 02.02.89, e da correção monetária estabelecida no inciso I da Resolução nº 1.577, de 02.02.89, deve ser observada a fórmula de cálculo indicada no MCR 2-4-5-b, sendo:

$i$  = Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior (ou do mês de fevereiro de 1.989, para a correção referente ao próprio mês de fevereiro).

Brasília (DF), 08 de março de 1989

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL E INDUSTRIAL

José Stelman T. Porto

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.